

**CONTRATO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET
(VoIP)**



De um lado, NAXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP doravante denominada NAXI, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.608.275/0001-66, com sede na Rua Bernardo Dornbusch, 2195, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-213 e telefone (47)3451-5600, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE PROVIMENTO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET (VoIP)**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a comunicação entre terminais conectados à rede Internet, do **CONTRATANTE**, no volume e preços constantes no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.2 Serviços de Provimento de Voz sobre Protocolo Internet (**VoIP**), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designados serviços Objetos deste Contrato, são considerados Serviços de Valor Adicionados, Over The Top - OTT, inclusive no entendimento da Anatel. Segundo a Lei (LGT), Normas 4 e regulamentos da ANATEL, os típicos “Serviços de Valor Adicionado” - SVA, não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.2.1 O **VoIP** consiste em um conjunto de tecnologias utilizadas em redes IP, internet ou intranet, com o objetivo de realizar comunicação de voz, com ou sem terminação das chamadas de voz para as redes públicas de telefonia.

1.2.2 O **VoIP** prestado pela **CONTRATADA** não realiza a discagem e recebimento de chamadas a cobrar e números de serviços (exemplo.: 102, 0800, 190, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1 São deveres da CONTRATADA

2.1.1. Prover o Serviço de Voz sobre Protocolo Internet (VoIP), na modalidade pós-pago, por meio do qual o **CONTRATANTE** utiliza os serviços da **CONTRATADA** durante um período de um mês e com data de vencimento e meio de pagamento pactuados entre as partes e constantes no **TERMO DE ADESÃO**.

2.1.2. Oferecer ao **CONTRATANTE** plano com franquias variadas, cujas condições e tarifas encontram-se descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

2.1.4. Para o mês de ativação da conta, será cobrada a franquia proporcional aos dias transcorridos.



2.1.5. A **CONTRATADA** poderá extinguir ou alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus Planos de Serviços, devendo, para tanto, efetuar a comunicação em seu *site* na internet (www.naxi.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, concedendo ao **CONTRATANTE** do plano extinto ou alterado, o prazo de 06 (seis) meses para efetuarem a opção por outro Plano de Serviço. Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste tempestivamente dentro deste período, ficará a **PRESTADORA** expressamente autorizada a realizar sua migração para o Plano de Serviços que mais se assemelhe ao Plano antigo, alterando, com isto, o valor da franquia mínima contratada, se aplicável.

2.1.8. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número 0800 932 0000 Ramal 3322, ou ainda no telefone 47 3451 5600, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço na Rua Bernardo Dornbusch, 2195, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-213 em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 nos dias úteis), pelo e-mail suporte@naxi.com.br ou através da página www.naxi.com.br de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

2.1.9. Atender às solicitações de ativação, suspensão, instalação, manutenção e reparo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

2.2. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

2.3 A **CONTRATADA** poderá (ou não), fornecer um número de entrada (DID) ao **CONTRATANTE**, podendo ou não ter um custo mensal de acordo com o serviço contratado.

2.3.1 O número de entrada (DID) é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e poderá ser alterado a qualquer momento, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE** de 30 dias.

2.3.2 O fornecimento do número de entrada (DID) depende da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

2.3.3 O contratante não poderá realizar portabilidade numérica dos números fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 - São deveres do **CONTRATANTE:**

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os aplicativos e equipamentos disponibilizados, necessários à prestação dos serviços contratados;

3.1.5 – Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** e outros serviços independentemente, inclusive de outras prestadoras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CONTRATO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET
(VoIP)**



4.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.

4.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **I** - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **II** - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **III** - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **IV** - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3. O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

4.4. Os Planos de Serviços regulados pelo presente Contrato são aqueles comercialmente denominados como Planos de “Pós-pagos”, nos quais o **CONTRATANTE** se compromete a um consumo mínimo mensal em chamadas de voz, no valor por ele escolhido no momento da assinatura do Termo de Adesão, sendo que as ligações realizadas por ele a partir de seu número NAXI, serão contabilizadas e somadas para emissão de fatura ao final de cada mês, juntamente com o respectivo boleto para pagamento.

4.5. A cobrança dos minutos consumidos nas chamadas de voz pelo **CONTRATANTE** deverá obedecer ao fracionamento “3/60/6” para chamadas encaminhadas para números locais das redes de telefonia, “3/60/30” para chamadas encaminhadas para números de longa distância das redes de telefonia e “3/30/60” para chamadas encaminhadas para números internacionais das redes de telefonia.

4.6. Os valores mensais devidos à **CONTRATADA** são aqueles apurados mensalmente pelo consumo dos serviços de voz utilizados pelo **CONTRATANTE**. Estes valores deverão, no entanto, obedecer à franquia mínima de consumo selecionada no **TERMO DE ADESÃO**, ou seja, caso o consumo do **CONTRATANTE** não alcance o valor mínimo da franquia contratada, a fatura deverá ser emitida nesse valor, distinguindo-se, no entanto, quais os valores cobrados pelos serviços efetivamente utilizados, e aqueles cobrados a título de complemento de franquia.

4.7. Caso o consumo ultrapasse o valor mínimo da franquia contratada, será cobrado o valor real dos serviços efetivamente consumidos conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

4.8. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

4.9. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento **0800 932 0000 Ramal 3322 ou 47 3451 5600** ou <www.naxi.com.br>, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

4.10. O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, em Suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, em inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

CONTRATO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET (VoIP)



4.12. Prolongados ainda por **60 (sessenta)** dias a situação prevista no Item 4.8, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

4.13. A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de **VoIP**, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

6.3. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

6.5. A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos / operacionais, em razão de interrupção de serviços que dão suporte aos serviços objetos deste contrato, reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA** apenas o dever de conceder desconto na franquia, proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento vigorará por até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.

7.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato desde que haja notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 4.9, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza; exceto na vigência de do **TERMO DE PERMANÊNCIA**, se houver;

7.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

7.5. O presente contrato somente será considerado como válido e aceito entre as partes após análise de viabilidade técnica e consulta cadastral nos órgãos de proteção ao crédito. Caso não haja viabilidade técnica e/ou aprovação cadastral, o **TERMO DE ADESÃO** preenchido será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á a indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET
(VoIP)**



CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul - SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NAXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
GUSTAVO STOCCO